



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

Despacho – SEFJ/GAB

Brasília, 15 de abril de 2025.

Assunto: *Sobrestamento de processo.*

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 00111-00007777/2022-15. INTERESSADA: Paróquia São Vicente de Paulo - EQ 16/17 Vila Vicentina Praça São Vicente, na Região Administrativa de Planaltina/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, em 16/04/2025, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168528771** código CRC= **3F8A1AD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -
Telefone(s):
Sítio

00111-00007777/2022-15

Doc. SEI/GDF 168528771

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular José Cesar Rodrigues Bezerra, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; a Sra. Conselheira Suplente Mônia Kely Teixeira da Silva Miranda, como representante da Pasta de Criança e Adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; a Sr. Conselheira Titular Gabrielle Fernandes Cerqueira, representante da pasta de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; a Sra. Conselheira suplente Ingrid Souza Neves Luz, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCADRO; a Sra. Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do CODIPIR e a Sra. Sara Raquel de Castro Vitor Santana, Assessora Técnica do CODIPIR. A presidente Raab Simões abre a reunião e estabelece o horário teto da sessão para as 17h, bem como delimita o tempo de fala para cada participante em dois minutos, visando garantir a objetividade e a eficiência das discussões. A pauta da reunião é apresentada e aguarda-se o estabelecimento do quórum regimental para a deliberação dos assuntos pertinentes ao colegiado. O Conselheiro Mauro, da Secretaria de Urbanismo e Habitação, ressalta a importância da aprovação do fluxo de denúncias, considerando que se trata de um documento sensível e que já está em discussão há mais de seis meses. A presidente, em seguida, concede a palavra para a apresentação da nova conselheira Gabrielle Fernandes, representante da área de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destacando sua experiência e contribuição esperada para os trabalhos do conselho. Como parte dos informes, a presidente comunica sobre o recebimento de um ofício do Ministério da Igualdade Racial, que solicita a indicação de três representantes da sociedade civil para participarem da Conferência Temática - Mulheres Negras, a ser realizada no Rio Grande do Sul, no dia 25 de abril de 2025. A Conselheira Renata Parreira, da organização social Movimento Negro Unificado, candidata-se para a vaga, assim como a Conselheira Ingrid Luz, da organização social Educafro. Ambos os nomes foram aprovados pelos presentes na reunião. Estabelecido o quórum, passou-se à discussão sobre o fluxo de denúncias. A Conselheira Gabrielle Fernandes solicita a palavra e propõe ajustes no texto, sugerindo a substituição do termo "averiguação preliminar", visto que o termo averiguação remete a procedimentos investigativos, que não condizem com o trabalho do Conselho. Sugere, ainda, outras alterações, tais como: a redução do prazo de análise de 60 para 30 dias, a troca da expressão "depoimento" por "atendimento" ou "acompanhamento", além da supressão do Artigo 13, Inciso II, que trata da escuta ao denunciado, e da supressão dos Artigos 15, 16, 20, 21 e 22. Em seguida, a Conselheira Rosa Carla, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, reforça a importância de respeitar o papel regimental do Conselho, enfatizando que este órgão não possui poder de polícia e não detém competência para a investigação de crimes. O Conselheiro Mauro, por sua vez, defende a inserção no texto da previsão de acionamento do Conselho Tutelar nos casos de denúncias que envolvam crianças e adolescentes, garantindo a atuação dos órgãos competentes. A Conselheira Renata Parreira faz algumas ponderações sobre o texto do documento, em especial ao Artigo 3º, que trata do possível arquivamento das denúncias, destacando que, para o (a) conselheiro (a) decidir pela proposta de arquivamento, seria necessário um processo de capacitação e formação específica sobre tratamento de denúncias. Ressalta, ainda, o papel fundamental do Conselho como órgão responsável por receber e acompanhar as denúncias, conforme seu Regimento Interno. A Conselheira Renata também sugere a revisão do Artigo 6º, argumentando que as denúncias deveriam ser encaminhadas à presidente apenas para ciência, cabendo à Coordenação de Atenção a Vítimas a responsabilidade exclusiva pela distribuição dos casos, de modo a evitar a sobrecarga da presidência. Ademais, propõe que os relatórios não necessitem passar pela aprovação do colegiado, devendo ser analisados apenas pelos membros da Comissão de Atenção a Vítimas do Conselho, sendo os encaminhamentos realizados posteriormente informados ao colegiado para conhecimento. Todas as sugestões de ajustes foram acatadas e o fluxo de denúncias foi aprovado pelo Pleno. A seguir, a presidente segue com a leitura da Recomendação Conjunta, referente a uma denúncia recebida pelo Disque 100 e encaminhada ao Comitê Distrital de Liberdade Religiosa, ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, à Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Cidadania LGBT e ao Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Religiosa. A Recomendação foi aprovada por unanimidade. Voltando à questão da capacitação, o colegiado delibera por uma formação mais enxuta, enquanto as articulações com o Instituto Federal de Brasília seguem em andamento. Dessa forma, foi criada uma comissão temporária para organizar a formação, composta por Simone Borges, da Secretaria de Segurança Pública, Ingrid Luz, da Educafro, Walter Pinaya, do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos de Matriz Africana, e a Secretária Executiva Ana Claudia Fialho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h, sendo que eu, Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do CODIPIR, lavrei a presente ata.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 68, de 09 de abril de 2025, página. 25.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última

instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de janeiro e março de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03 lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 391/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00042488/2024-81. REQUERENTE: JAFETE PEREIRA DANTAS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização por não se enquadrarem na legislação em vigor, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guereado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de março de 2025.

ACÓRDÃO Nº 392/2025

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO: 04017-00031092/2024-17. REQUERENTE: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. RELATOR: Cons. MAURO JR. PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 393/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022927/2024-30. REQUERENTE: ALESSANDRO DE MELO. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0689-325775-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO) e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de março de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de abril de 2025

PROCESSO: 00111-00007777/2022-15. INTERESSADA: Paróquia São Vicente de Paulo - EQ 16/17 Vila Vicentina Praça São Vicente, na Região Administrativa de Planaltina/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DF, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto "FESTIVAL EXPOMIX - 5ª EDIÇÃO", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP nº 14.495/2025, Deputada Dayse Amarílio.

II - VIGÊNCIA: data de início: 09/05/2025 término: 31/12/2025

III - PT: 13.392.6219.9075.0365 – Apoio a Projetos Culturais no Distrito Federal

Natureza da Despesa Fonte Valor

3.3.50.41 100 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF
Titular da Unidade Gestora Concedente

CHRSTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do DF
Titular da Unidade Gestora Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DF, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto "FESTIVAL EXPOMIX - 5ª EDIÇÃO", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP nº 14.987/2025, Deputado Hermeto.

II - VIGÊNCIA: data de início: 09/05/2025 término: 31/12/2025

III - PT: 13.392.6219.9075.0369 – Apoio a Cultura no Distrito Federal

Natureza da Despesa Fonte Valor

3.3.50.41 100 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF
Titular da Unidade Gestora Concedente

CHRSTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do DF
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Atualiza o valor do preço público para a utilização dos espaços internos dos bens públicos sob a gestão da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III,

da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público dos espaços internos dos bens públicos geridos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a serem cobrados mensalmente das entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O preço público foi corrigido nos termos do art. 3º, da Portaria nº 63, de 05 de maio de 2021, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo ao período de 05/2021 a 02/2025 que é de 25,71%.

Art. 2º O preço público correspondente à utilização dos bens públicos fica estabelecido no valor de R\$15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) por metro quadrado (m2), compreendendo exclusivamente os ambientes internos das áreas edificadas sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3º O valor do preço público estabelecido nesta Portaria será atualizado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º As entidades deverão pagar as despesas relativas à manutenção, conservação, limpeza, energia elétrica, água, esgoto e outras, proporcionalmente à área útil ocupada.

Art. 5º Compete à Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal autorizar, permitir ou conceder, a requerimento das entidades mencionadas no art. 1º, isenção ou redução do preço público, caso reconheça, justificadamente, a existência de relevante interesse público na utilização dos bens públicos.

§ 1º No ato do requerimento, a entidade deverá solicitar a isenção ou redução do preço público e, fundamentadamente, demonstrar o relevante interesse público em decorrência da utilização do bem público, instruindo os autos com os documentos pertinentes.

§ 2º A redução do preço público não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Revogam-se a Portaria nº 63, de 05 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Descontos aos servidores públicos, colaboradores e dependentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do art. 94, do Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, a Lei Distrital nº 7.095/2022, e;

Considerando a necessidade de medida destinada ao público que trabalha direta e indiretamente na limpeza urbana do Distrito Federal e, assim, fortalecer a ligação entre os partícipes, bem como viabilizar o acesso a bens e serviços;

Considerando que a iniciativa resultará em benefícios diretos aos servidores, colaboradores e seus respectivos dependentes quanto ao acesso a bens e serviços em melhores condições de mercado, estando em consonância com a política de valorização e qualidade de vida do servidor;

Considerando que as empresas parceiras serão beneficiadas por meio da fidelização de clientes com potencial de consumo, propiciando aumento de receita e aquecimento da economia local;

Considerando o intuito de proporcionar a valorização, motivação, bem-estar e a qualificação do servidor, conforme dispõe o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho do SLU, por meio da Gerência de Capacitação e Atenção ao Servidor, resolve alterar os seguintes artigos:

Art. 1º Instituir o Programa de Descontos aos servidores públicos, colaboradores e dependentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estabelecer parcerias entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e empresas privadas de diversos ramos, comerciais e educacionais, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços aos servidores e colaboradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

§ 1º Os benefícios estendem-se aos dependentes dos servidores e colaboradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

§ 2º Entende-se por colaborador todo aquele que, direta ou indiretamente, exerce atividade para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, como estagiários, terceirizados e/ou cooperados.

Art. 3º Constituir Comissão Técnica, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores, incumbida de:

I - expedir as normas e procedimentos complementares necessários à execução, acompanhamento e controle do Programa de Desconto do Servidor ora instituído;

II - verificar a atualização da lista oficial das pessoas jurídicas, inclusive dos contatos telefônicos e de mídias sociais, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e descontos oferecidos aos servidores públicos do SLU/DF;

III - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias;